



Deputado
LUIZ LUNE



PROJETO DE LEI Nº 938 de 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Estadual doar às Secretarias Municipais de Cultura todas as suas publicações.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo encaminhará, em caráter obrigatório, todas suas publicações às Secretarias Municipais de Cultura.

§ 1º - Exceptua-se do "caput", os jornais oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e publicações que necessitem de assinatura.

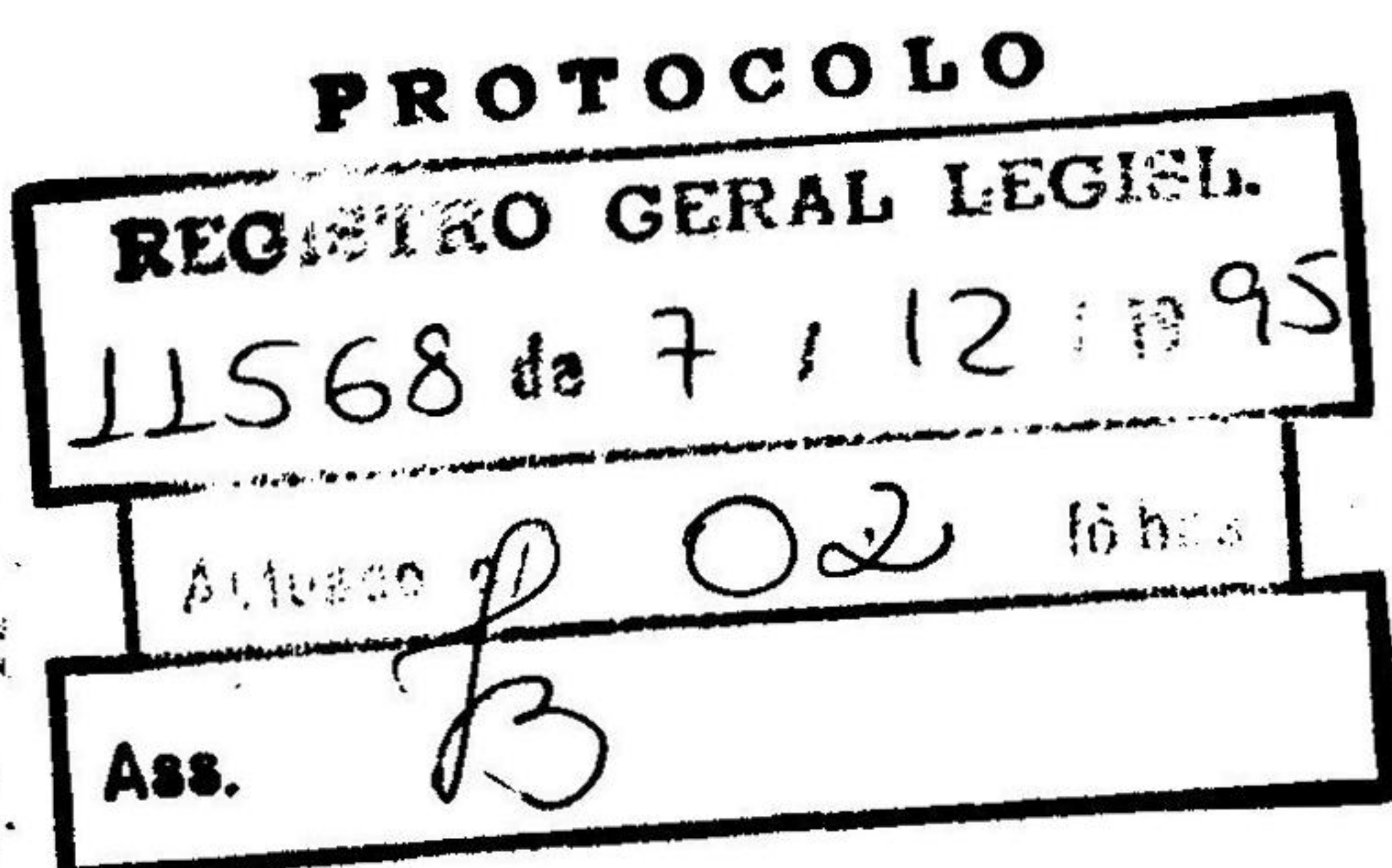
§ 2º - Entende-se como publicações do Poder Executivo, toda e qualquer boletim, tomo, revistas, prospectos, calendários, opúsculos, propaganda de eventos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

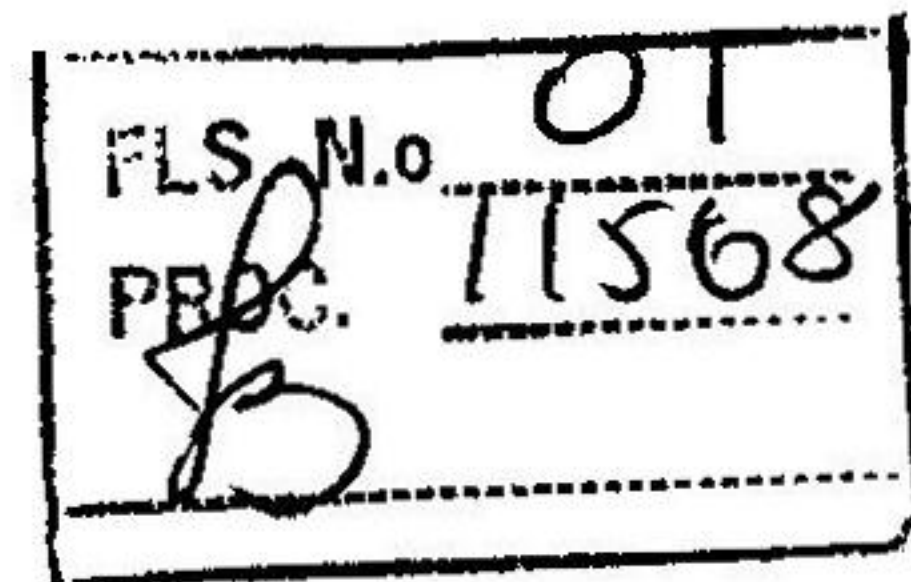
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESMA EM:

507 1726 046664



JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por finalidade dar maior publicidade dos atos praticados pelo Poder Executivo Estadual, principalmente os programas de governo para uma melhor sintonia com as administrações municipais.

As Secretarias Estaduais produzem excelentes trabalhos nos campos da saúde, educação, agricultura, ciência e tecnologia, segurança, esportes, cultura, etc., que lamentavelmente não são divulgados as outras esferas de governo.

Outro aspecto que queremos ressaltar é o fato de alguns Municípios necessitarem de uma melhor atualização dos seus acervos culturais para se adequar a nova ordem constitucional vigente.



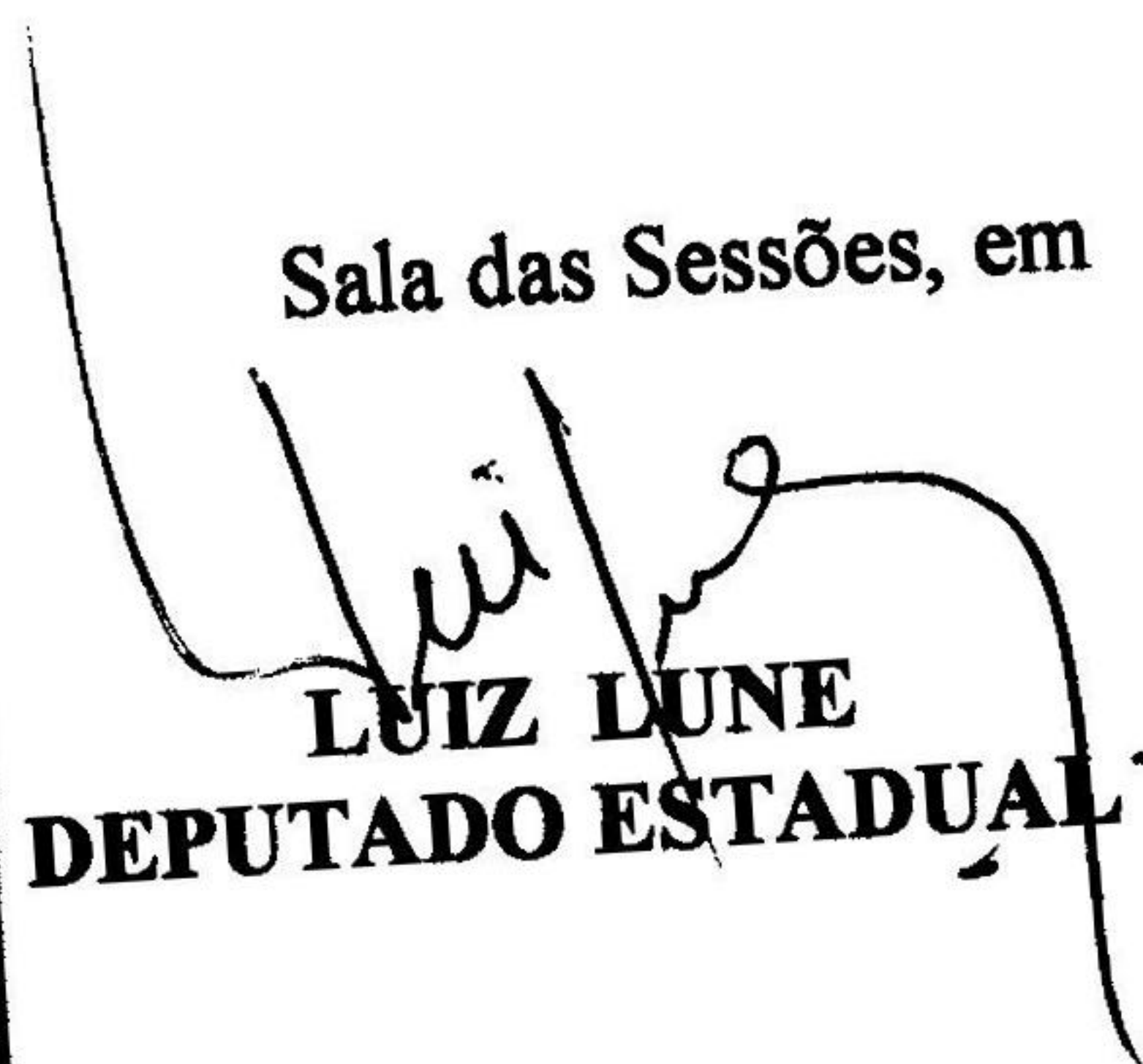
Deputado
LUIZ LUNE

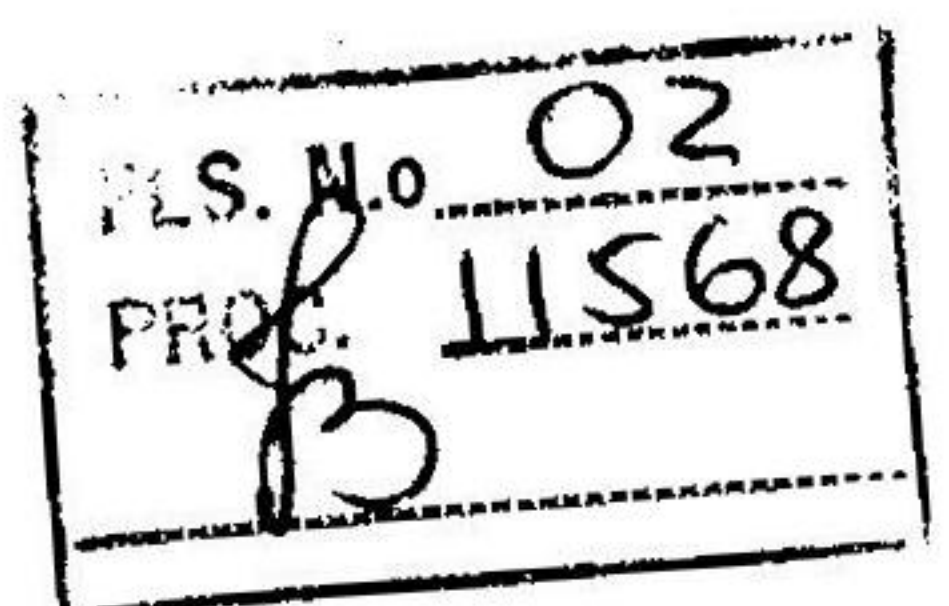
Muitas comunidades desconhecem os trabalhos que são desenvolvidos pelo Estado que visam reaproveitamentos de certos produtos, como é o caso das publicações da Secretaria de Agricultura que edita revistas ensinando o melhor aproveitamento de gêneros alimentícios, fabricação de pães, como cultivar hortas comunitárias, dentre outros.

Incentivar, outrossim, as Administrações Municipais a criar Secretarias de Cultura com publicações de atos governamentais é um dever de todos os dirigentes para que possamos preparar as crianças do futuro. A cultura é sem dúvida o maior patrimônio que existe.

Por todo o exposto, conclamo aos meus nobres pares no sentido de ser apreciado e aprovado o presente projeto de lei por ser medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, em


LUIZ LUNE
DEPUTADO ESTADUAL

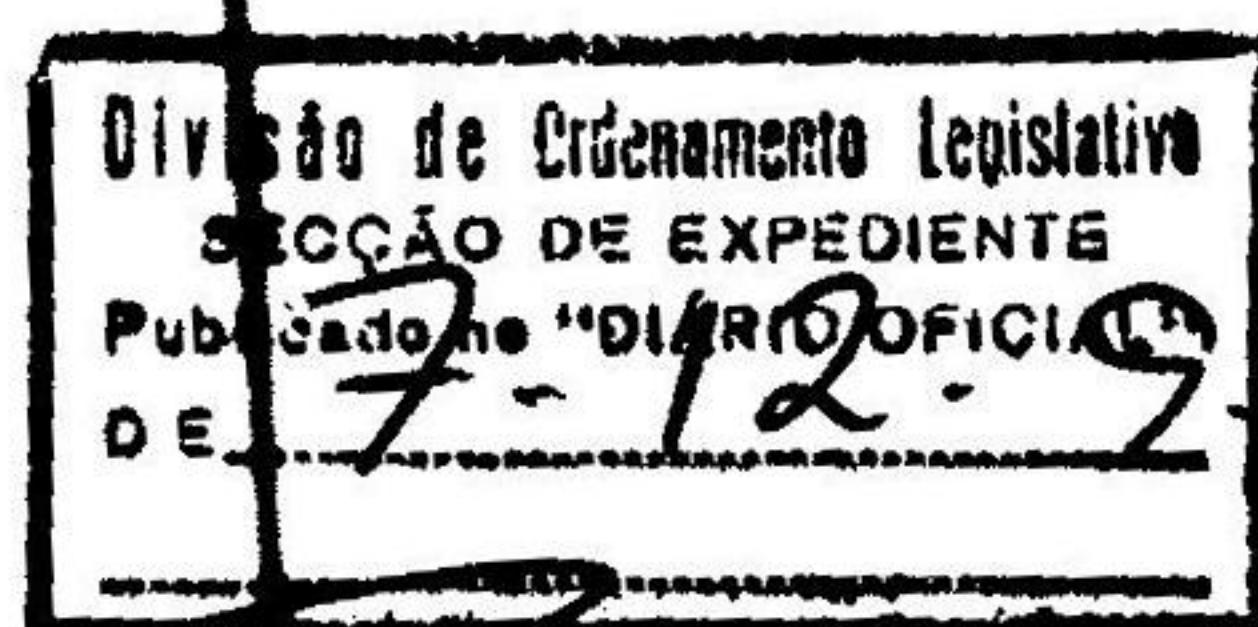


Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC,

6 / 12 / 1995

Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 149, da VII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 316ª à 324ª Sessões Ordinárias (de 8 a 14 de 12 de 1995), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 11568

D.O.L. 15 de dezembro de 1995

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Orçamento;
12/ janeiro, 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 7/12/96

PRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 08/02/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução de 10 dias

12/02/96

Presidente